

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA


RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0002 /2012

Estabelece normas para pagamento de auxílio financeiro a estudante e a pesquisador na forma de bolsas de estudo, pesquisa e extensão e auxílios.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- I a Resolução da Reitoria n. 003/2010, que constituiu o Grupo Técnico de Trabalho para normatizar a contratação e os pagamentos de serviços de terceiros a pessoas físicas e de bolsas de pesquisa no âmbito da FUB;
- II a necessidade de disciplinar a concessão de auxílio financeiro a estudantes e a pesquisadores na forma de bolsa, em atenção ao Acórdão do Tribunal de Contas da União n. 3005/2009, que trata da legalidade da contratação de serviços de terceiros prestados por pessoas físicas no âmbito da Universidade de Brasília;
- III o estabelecido no §2º do art. 8º, no art. 53 e no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei n. 9.394/1996, de 20/12/1996;
- IV a autorização legal prevista no art. 4º da Lei n. 10.558/2002, de 13 de novembro de 2002, bem como no Decreto n. 4.876/2003, de 12 de novembro de 2003;
- V o estabelecido nos incisos II e V do art. 3º da Lei n. 10.861/2004, de 14 de abril de 2004;
- VI os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, de acordo com a Lei da Inovação Tecnológica – Lei n. 10.973/2004, de 2 de dezembro de 2004;
- VII a autorização legal prevista na Lei n. 11.273/2006, de 6 de fevereiro de 2006;
- VIII a autorização legal prevista no art. 10 da Lei n. 12.155/2009, de 23 de dezembro de 2009:

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer normas para o pagamento de auxílio financeiro a estudante e a pesquisador na forma de bolsas de estudo, pesquisa e extensão e auxílios.
 - Art. 2º A concessão de auxílio financeiro a estudante e auxílio financeiro a pesquisador, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília – FUB, observará o disposto nesta Resolução.
- 

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Parágrafo Único. Não poderá ser concedido auxílio a estudante e a pesquisador como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

Art. 3º Os auxílios financeiros de que tratam o art. 2º desta Resolução são caracterizados:

§ 1º Bolsa:

a) auxílio financeiro pago mediante verificação de exigências a serem cumpridas durante o pagamento, recebidas exclusivamente para a execução de estudos ou pesquisas;

§ 2º Auxílio

a) auxílio financeiro pago mediante verificação de pré-requisitos mínimos caracterizados como doação, recebidos exclusivamente para o suprimento de necessidades individuais;

Art. 4º Os valores de bolsas e auxílios serão concedidos mensalmente, sendo vedado o recebimento de benefícios ou a soma desses acima do teto constitucional.

Art. 5º Poderão ser beneficiários de bolsas ou auxílios:

- I estudantes matriculados na Universidade de Brasília (UnB);
- II estudantes matriculados em outras instituições públicas brasileiras de ensino;
- III pesquisadores vinculados à Fundação Universidade de Brasília;
- IV pesquisadores vinculados a outras universidades públicas brasileiras;
- V pesquisadores selecionados para participação temporária em projetos de pesquisa;
- VI professores de ensino fundamental e médio da rede pública.

Art. 6º As bolsas de natureza acadêmica serão concedidas por um período mínimo de seis meses e máximo de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. As excepcionalidades deverão ser avaliadas e justificadas pela unidade concedente.

Art. 7º Os programas de concessão de bolsa e auxílios se dividirão nas seguintes finalidades:

- I Bolsas de Estudo;
- II Bolsa de Pesquisa;
- III Bolsa de Extensão;
- IV Bolsa de Monitoria e Tutoria;
- V Bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET);
- VI Auxílios.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 8º A concessão de bolsa deverá respeitar os critérios descritos no Anexo I – Categorias e Modalidades de Bolsas.

Parágrafo Único. Os pagamentos a que se refere esta Resolução serão realizados por meio de crédito em conta corrente do beneficiário, após elaboração de folha e com o recolhimento dos respectivos encargos, nos casos em que couber tal recolhimento.

Art. 9º As Unidades da UnB deverão providenciar seu programa de concessão de bolsas e auxílios, observando esta Resolução e levando em consideração suas peculiaridades, respeitando-se o seguinte encaminhamento, conforme Instrução da Reitoria n. 001/2008:

- I aprovação do programa no Colegiado do Departamento;
- II apreciação pelo Conselho da Unidade de Ensino;
- III homologação por uma das seguintes Câmaras, de acordo com o objetivo do programa:
 - a) Câmara de Ensino de Graduação;
 - b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) Câmara de Extensão;
 - d) Câmara de Assuntos Comunitários.
- IV cadastramento do Programa aprovado, com a indicação da fonte de recursos e do número de bolsas, possibilitando a liberação do código da vaga.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais deverão seguir o disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 10. É vedada a concessão de bolsa à função de Coordenador de Projeto de qualquer natureza.

Art. 11. Os casos omissos serão tratados e analisados pelo órgão concedente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 14 de novembro de 2012.


José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ANEXO I CATEGORIAS E MODALIDADES DE BOLSAS


1. Categoria: Bolsas de Estudo

Modalidade	Critério de Enquadramento
Bolsa de Pós-Doutorado	Pesquisadores com título de doutor em atividades de ensino e pesquisa vinculadas a programas de pós-graduação.
Bolsa de Doutorado	Alunos de doutorado vinculados a programas de pós-graduação.
Bolsa de Mestrado	Alunos de mestrado vinculados a programas de pós-graduação.
Bolsa de Graduação	Alunos de graduação vinculados a atividades em projetos e programas de ensino de graduação.
Bolsa de Iniciação Científica	Alunos de graduação vinculados a projetos do Programa de Iniciação Científica.
Bolsa de Iniciação à Docência	Docentes e alunos de cursos de licenciatura participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).
Bolsa de Nível Médio	Alunos de nível médio participantes de atividades e projetos destinados a estudantes de nível médio.
Bolsa de Tutoria	Alunos de graduação e pós-graduação participantes do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino.

* Não podem exceder valor máximo de bolsa da CAPES ou CNPq, o que for maior.

2. Categoria: Bolsas de Pesquisa

Modalidade	Descrição	Nível	Critério de Enquadramento
Pesquisador Sênior	Pesquisador com doutorado e experiência superior a quatro anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.	A	Pesquisador com qualificação e experiência de, pelo menos, oito anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.
		B	Pesquisador com qualificação e experiência de, pelo menos, seis anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.
		C	Pesquisador com qualificação e experiência de, pelo menos, quatro anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Pesquisador	Pesquisador em projetos de pesquisa e desenvolvimento.	A	Pesquisador com título de Doutor.
		B	Pesquisador com título de Mestre.
		C	Pesquisador com nível superior.
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI	Pesquisador em projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e inovação.	A	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos seis anos em projetos de PDI.
		B	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos quatro anos em projetos de PDI.
		C	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos dois anos em projetos de PDI.
		D	Profissional recém-graduado que tenha atuado em projetos de PDI.
Apoio Técnico à Pesquisa	Execução de atividades de apoio técnico a projetos de pesquisa e extensão.	A	Profissional técnico com perfil e experiência necessários para apoio a atividades de pesquisa e extensão.
		B	Profissional técnico com curso profissionalizante e/ou ensino médio completo, com até três anos de formado.
Apoio Operacional à Pesquisa	Execução de atividades de apoio operacional a projetos de pesquisa e extensão.		Alunos de Graduação e Pós-Graduação com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoio a atividades em projetos de pesquisa e de extensão.

3. Categoria: Bolsas Extensão, Monitoria e PET

Modalidade	Descrição	Critério de Enquadramento
Extensão	Execução de atividades em projetos de extensão.	Aluno de graduação.
Monitoria I	Apoio a atividades pedagógicas em disciplinas de graduação e pós-graduação.	Aluno de graduação.
Monitoria II		Aluno de pós-graduação.
PET	Atividades em Programa de Educação Tutorial (PET).	Aluno de graduação.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ANEXO II DO FLUXO OPERACIONAL

Após a aprovação do Projeto pela Diretoria de Projetos Acadêmicos (DPA/DAF), os bolsistas receberão um código para que a área demandante possa incluí-los na Folha de Pagamento Unificada. Seguindo os procedimentos abaixo:

- I inclusão dos bolsistas, seguindo-se a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) formulário de cada bolsista, nos moldes do Decanato de Gestão de Pessoas, com os dados do bolsista, programa e atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;
 - b) declaração em modelo próprio, definido pelo Decanato de Gestão de Pessoas, informando o não recebimento de bolsas inacumuláveis;
 - c) declaração, nos moldes a serem estipulados pelo Decanato de Gestão de Pessoas, de ciência desta Resolução e de não infração às normas do programa, indicados os valores que eventualmente receba por outras bolsas ou auxílios.
- § 1º Em caso de exclusão de bolsista, o fato deverá ser informado, em formulário nos moldes do Decanato de Gestão de Pessoas, para bloqueio do referido bolsista junto ao sistema, no cadastro do programa, e em período estipulado pelo cronograma de folha.
- § 2º Em caso de substituição, deverá ser encaminhado um comunicado com o formulário e demais documentos do novo bolsista, informando a substituição do beneficiário em período estipulado pelo cronograma de folha.
- § 3º O relatório mensal de pagamento de pessoa física (bolsistas) deverá ser encaminhado em formulário próprio e registrado via sistema de protocolo eletrônico, com a lista com as informações de todos os bolsistas do Centro de Custo responsável e atestado pelo dirigente máximo do Centro, até o dia dez do mês de competência, contendo:
 - a) número do CPF;
 - b) matrícula SIAPE se servidor Público Federal;
 - c) matrícula FUB, se servidor docente ou técnico-administrativo da Universidade de Brasília;
 - d) beneficiários excluídos;
 - e) beneficiários substituídos.